



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 015/2014

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.009/2003

Parecer Técnico nº: 12/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: GALDINO NUNES MELO

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL PONTE ALTA DE BAIXO, LADO DIREITO DO
CÓRREGO CAPIVARA, CHÁCARA SEIS IRMÃOS – GRANJA MODERNA Nº239 –
GAMA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES,

EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

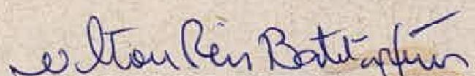
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 015/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 012/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 122 a 128.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Requerer junto a este Instituto a abertura de processo de licenciamento ambiental para barragem.
2. Providenciar, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da Licença de Operação, o cadastramento da floresta própria de eucalipto (*Eucalyptus spp*) conforme estabelecido na Instrução Normativa IBRAM nº 173/2013 (GEFLO/SUGAP/IBRAM – 3214-5647);
3. Anexar a este processo, cópia da Certificação da Reserva Legal nº 065/2010;
4. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
5. Consertar o telhado quebrado da composteira, bem como promover o seu telamento em toda parte lateral, frontal e posterior, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores;
6. Consertar o vazamento encontrado na caixa d'água que faz a nebulização do galpão;
7. Apresentar a este Instituto, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da Licença de Operação requerida, o relatório fotográfico das exigências apresentadas nos itens 4,5 e 6, bem como da caixa coletora de chorume da composteira;
8. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados na propriedade e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;

9. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

Brasília, 20 de março de 2014

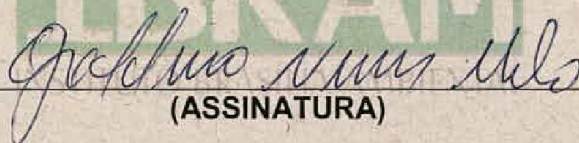

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

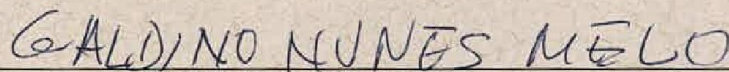
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de MARÇO de 2014




(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543